PREFEITURA MUNICIPAL DE PEABIRU

CGC:- 75.370.148/0001-17

PUBLICADO
EM 22/07/95
NO JORNAL Tribuna do Interior
PAGINA 4
VISTO
Cristina Francisca Chagas
SECRETÁRIO MUNICIPAL

LEI Nº 199/95.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar próprios do Município, firmar convênio, assumir obrigações e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE PEABIRU, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar áreas de terras, à Companhia de Habitação do Paraná-COHAPAR, para desenvolvimento do Programa Vila Rural.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a renunciar ao direito estabelecido pelo Artigo Quarto, Parágrafo Primeiro, Inciso I, da Lei Federal nº 6.766 (19 de Dezembro de 1979), que prevê a doação de 35% (trinta e cinco) por cento da área total a ser loteada ao Município.

Art. 3º - Fica autorizado o Executivo Municipal a firmar Convênios com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para a conclusão e/ou construção em Regime de Autoconstrução de unidades habitacionais pelo Programa Vila Rural.

Art. 4º - Para fazer face aos objetivos da presente Lei, neste exercício financeiro, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial até o limite de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Parágrafo Unico - os recursos necessários à abertura do Crédito a que se refere este Artigo, serão os constantes do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - Fica o Executivo autorizado a isentar da cobrança do ITBI, as unidades produzidas dentro do Programa Vila Rural.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peabiru, *Estado do Paraná, em 19 de Julho de 1.995.*

JOÃO CARLOS KLEIN
PREFEITO MUNICIPAL